

sede no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Ipê, a ser instalada na Av. Presidente Artur Bernardes, nº 398, Bairro Duque de Caxias, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de Tecnologia em Marketing, com 70 (setenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200910566 Parecer: CNE/CES 529/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Faculdade de Administração e Contabilidade Ltda. - Nossa Senhora das Dores/SE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Administração e Contabilidade (FAC), com sede no Município de Nossa Senhora das Dores, no Estado do Sergipe Voto do relator: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Administração e Contabilidade (FAC), que seria instalada na Rua Benjamin Constant, nº 466, bairro Centro, no Município de Nossa Senhora das Dores, no Estado do Sergipe Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200902399 Parecer: CNE/CES 530/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Clínica e Estética Odontológica CEO Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Futuro (Fatec Futuro), com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Futuro (Fatec Futuro), a ser instalada na Rua 24 de maio, nº 1.129, Bairro Reboças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200910300 Parecer: CNE/CES 531/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Associação de Apoio à Educação Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe (APEC) - Aracaju/SE Assunto: Credenciamento das Faculdades Integradas de Sergipe (FISE), a serem instaladas no município de Tobias Barreto, no Estado de Sergipe Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Instituição Faculdades Integradas de Sergipe, a ser instalada na Rua Largo do Glicerino Cerqueira, nº 387, Centro, no Município de Tobias Barreto, no Estado de Sergipe, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; em Administração, bacharelado; em Letras, licenciatura; em Pedagogia, licenciatura; e em Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais cada em Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200911291 Parecer: CNE/CES 532/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: PRO-FAC Ensino Superior (Ltda. - ME) - Guarulhos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Progresso (FAP), com sede no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Progresso - FAP, a ser instalada na Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 4.383, bairro Vila Galvão, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, e do curso de Pedagogia, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200908493 Parecer: CNE/CES 533/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Governo do Estado de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Universidade de São Paulo (USP), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade de São Paulo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Reitoria, nº 109, bairro Butantã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Luiz de Queiroz - Avenida Pádua Dias, 11, bairro Agronomia, Piracicaba/SP, CEP 13418-900; Polo Ribeirão Preto - Avenida dos Bandeirantes, 3.900, bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14040-901; Polo São Carlos - Av. Trabalhador São-carlense, 400, bairro Centro, São Carlos/SP, CEP 13566-590; Polo Campus da Capital - Rua da Reitoria, 109, bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-900, a partir da oferta do curso de Ciências, licenciatura Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20079732 Parecer: CNE/CES 534/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Sociedade de Ensino Superior Mozartem - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Mozartem de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Mozartem de São Paulo, com sede na Rua Nova dos Portugueses, nº 365, bairro Santa Terezinha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200813024 Parecer: CNE/CES 554/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI) - Criciúma/SC Assunto: Credenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC),

com sede no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, que é também o local do Polo de Apoio Presencial, situado na Avenida Universitária, nº 1.105, bairro Universitário, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão Comercial, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200808202 Parecer: CNE/CES 555/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia Ltda. - Alagoinhas/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia, com sede no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia, a ser estabelecida na Rua José Galdino Maia, nº 10, Centro, no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de Tecnologia em Segurança no Trabalho e em Petróleo e Gás e do curso de bacharelado em Engenharia Mecânica, com 200 (duzentas) vagas anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.008959/2008-54 Parecer: CNE/CES 556/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União Educacional do Planalto Central - Brasília/DF Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 95/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, reduziu em 10 (dez) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso satisfatório, a oferta do curso de Medicina das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, localizada em Brasília/DF Voto do relator: Considerando que a instituição vem superando as suas dificuldades e obtendo conceitos satisfatórios nos processos de regulação e supervisão, esta ocorrendo em aprimoramento do curso como atestam os conceitos 3 obtidos no ENADE 2010 pelo curso de Medicina e o IGC também 3 da IES, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo todos os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior, expressa no Despacho nº 95/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 23/11/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/11/2010, que reduziu em 10 (dez) vagas a oferta do curso de medicina ministrado pelas Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FAMEPLAC), com sede no SIGA, área especial nº 2, Setor Leste, Região Administrativa do Gama, Distrito Federal, mantido pela União Educacional do Planalto Central - UNIPLAC, com sede no SHIS QI 7, conjunto 10, bloco 'E', Lago Sul, Brasília, Distrito Federal. Em vista do exposto, dou provimento ao recurso, restituindo as 10 (dez) vagas suprimidas pela SESu e o curso passa a oferecer 80 (oitenta) vagas totais anuais na cidade de Brasília, Distrito Federal. Determino, ainda, o arquivamento definitivo do processo de supervisão instalado pela Secretaria de Educação Superior (SESu) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200910262 Parecer: CNE/CES 557/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: CENTEFF - Centro Técnico e Faculdade Futuro Ltda. ME - Araranguá/SC Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 243/2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Farmácia, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Futuro, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 243, de 4/7/2011, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Futuro, instalada à Avenida XV de Novembro, nº 1.746, Centro, no Município de Araranguá, no Estado de Santa Catarina, com 100 (cem) vagas totais anuais, com duas entradas semestrais de 50 (cinquenta) alunos Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.e-MEC: 20078219 Parecer: CNE/CES 558/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Fundação Educacional Severino Sombra - Vassouras/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.914/2010, reconheceu para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2007, o curso de Turismo, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Severino Sombra Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.914/2010, para autorizar a expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2008 do curso de Turismo, bacharelado, oferecido pela Universidade Severino Sombra, instalada na Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, bloco 7, bairro Centro, no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000222/2008-83 Parecer: CNE/CES 559/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda. - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 129/2009, que trata de recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu a autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006,

conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 719/2008, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, instalada na Av. Padre Cícero, nº 2.830, Bairro Triângulo, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

ANEXO DO PARECER CNE/CES 504/2011

Mestrado em Arquitetura e Urbanismo

| | NOME | REGISTRO GERAL |
|----|--|------------------------|
| 1 | Ana Virgínia Carvalhaes de Faria Sampaio | RG 0066060190 SSP - SP |
| 2 | Daniel Berciano Sanjurjo | RG 6256866 SSP - SP |
| 3 | Denise Polônio | RG 15165962 SSP - SP |
| 4 | Eduardo Höfling Milani | RG 6304029 SSP- SP |
| 5 | Eduardo Sampaio Nardelli | RG 5204294 SSP - SP |
| 6 | Eduardo Tumkus | RG13898656 SSP - SP |
| 7 | Júlio Cezar Bernardes Pinto | RG 2010384 SSP- SP |
| 8 | Jun Okamoto | RG 0014605781 SSP - SP |
| 9 | Ladislao Pedro Szabo | RG 6278881-4 SSP - SP |
| 10 | Luiz Gonzaga Montans Ackel | RG 3792961 SSP - SP |
| 11 | Maria Elena Merege Vieira | RG 2417499 SSP - SP |
| 12 | Maria Tereza de Stockler e Briá e Szolnoky | RG 6725269 SSP- SP |
| 13 | Mônica Junqueira de Camargo | RG 0043999941 SSP- SP |
| 14 | Rosana Maciel Gonçalves | RG 11583143-5 SSP- SP |

Doutorado em Arquitetura e Urbanismo

| | NOME | REGISTRO GERAL |
|---|---------------------------|-----------------------|
| 1 | Célio Pimenta | RG 2585287-5 SSP - SP |
| 2 | Eduardo Sampaio Nardelli | RG 5204294 SSP - SP |
| 3 | Maria Elena Merege Vieira | RG 2417499 SSP - SP |

ANEXO DO PARECER CNE/CES 505/2011

Mestrado em Saneamento Ambiental

| Nº | NOME | CÉDULA DE IDENTIDADE |
|-----|---|----------------------|
| 1. | Alfonso Gomés Paiva | 18692513-X SSP/SP |
| 2. | Ana Cristina Lordello de Aguiar Wolmer | 6034779 SSP/SP |
| 3. | Ana Lúcia da Fonseca B. P. André Monteiro | 0059072791 SSP/SP |
| 4. | Ana Lúcia Viegas | 0179087160 SSP/SP |
| 5. | Ana Maria Campiglia Babbini Marmo | 4995269 SSP/SP |
| 6. | André Luiz Ré | 9005583 SSP/SP |
| 7. | Antonia Prada Mato | 3661302 SSP/SP |
| 8. | Antonio Espíndola Filho | 2012071748 SSP/RS |
| 9. | Ariovaldo Casimiro Nesso | 9024819 SSP/SP |
| 10. | Ary Fonseca Marcondes do Amaral | 5149693 SSP/SP |
| 11. | Belinda de Cassia Manfredini Silva | 0157524950 SSP/SP |
| 12. | Carmem Beatriz Rebolledo Moller | W481233 Chile/CH |
| 13. | Dante Ragazzi Pauli | 0094035690 SSP/SP |
| 14. | Edmilson Justino de Oliveira | 4416813-8 SSP/PR |
| 15. | Edson Marcus Bucci | 11916499-1 SSP/SP |
| 16. | Eduardo André Conchon | 18859048 SSP/SP |
| 17. | Eneida Pescadinha Emery de Carvalho | 9957082 SSP/SP |
| 18. | Flauberto Moraes | 0019365030 SSP/SP |
| 19. | Hélio Morrone Cosentino | 0077796620 SSP/SP |
| 20. | Hilton Felício dos Santos | 0096172580 SSP/SP |
| 21. | Horácio Bernardo Rosário | 2260122 SSP/SP |
| 22. | João Batista Reus Lopes | 20/R 513.720 SSP/SC |
| 23. | José Aparecido Saraceni | 8588382 SSP/SP |
| 24. | José Leídon de Souza Pereira | 137479487/CE |
| 25. | Juan Manuel Iglesias Pascoal | 9885668 SSP/SP |
| 26. | Júlio César Tonon | 49192078 SSP/SP |
| 27. | Jurandy José de Carvalho | 4370429 SSP/SP |
| 28. | Kurt Federico Rüger | 0040631121 SSP/SP |
| 29. | Loide Corina Chaves | 0019340020 SSP/SP |
| 30. | Luiz Felipe Proost de Souza | 3517221 SSP/SP |
| 31. | Marcelo dos Santos Paula | 17960666 SSP/SP |
| 32. | Marcia Vansan Ignácio | 0102084630 SSP/SP |
| 33. | Margarete Braz de Oliveira | 11966104 SSP/SP |
| 34. | Maria de Fátima Soares Ribeiro | 7392021 SSP/SP |
| 35. | Maria Lucila Ujvari de Teves | 45345436 SSP/SP |
| 36. | Maria Teresa Cardinale Focaccia | 5437144 SSP/SP |